

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>DATA</b>	<b>MEDIDA PROVISÓRIA N° 844 DE 2018</b>
11/07/2018	

<b>TIPO</b>				
1 [ X ] SUPRESSIVA	2 [ ] AGLUTINATIVA	3 [ ] SUBSTITUTIVA	4 [ ] MODIFICATIVA	5 [ ] ADITIVA

<b>AUTOR</b>	<b>PARTIDO</b>	<b>UF</b>	<b>PÁGINA</b>
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PC do B	MA	01/02

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o Art. 5º, parágrafo 5º do artigo 11 da Lei 11.445/2007, com a redação dada pelo artigo 5º da MP 844, de 6 de julho de 2018.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do parágrafo 5º neste artigo é fundamental para manter a exigência dos planos municipais de saneamento básico. Ao contrário do que se diz na MP, é necessário incentivar a cultura do planejamento nos municípios brasileiros, fortalecendo os instrumentos de gestão que promovam maior transparência, participação social e eficiência dos serviços públicos.

A ementa da MP diz que o objetivo da reforma é “aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País”. Paradoxalmente, no entanto, a proposta dispensa o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) como condição de validade dos contratos de prestação de serviços, substituindo-o por um mero diagnóstico e um Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) da prestação dos serviços.

Permitir que os planos municipais de saneamento básico sejam substituídos por um simples estudo técnico é o mesmo que excluir a população do processo de construção das políticas públicas de saneamento básico, com reflexos negativos para manter a continuidade dos avanços desejados.

Deve-se considerar que o plano municipal de saneamento é um instrumento de apoio essencial aos gestores públicos, com a finalidade de identificar os problemas do setor, diagnosticar demandas de expansão e melhoria dos serviços, estudar alternativas de

CD/18733.57505-53

solução, bem como estabelecer e equacionar objetivos, metas e investimentos necessários, com vistas a universalizar o acesso da população aos serviços de saneamento.

11/07/2018  
DATA

ASSINATURA



CD/18733.57505-53